LEI Nº 008, DE 03 DE JANEIRO DE 1948.

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS MUNICÍPAIS DE QUALQUER CATEGORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É concedido a todos os funcionários da Câmara e prefeitura Municipal, efetivos e interinos, inativos e aposentados, assim como extra numerários, mensalistas e diaristas que exerçam o cargo há mais de quatro meses, a título de abono de natal, a importância Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 2º. O abono previsto nesta lei será pago oportunamente, abrindo-se o necessário crédito.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades ou quem a execução dessa lei competir, que a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ANÁPOLIS, 03 de janeiro de 1948

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL